

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS POR INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinator:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	10/07/2026 08:21:18	Data da assinatura:	10/07/2026 08:21:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

AUTOR: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE LEI
10/07/2026

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO A PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS POR INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS EM COMUNIDADES CARENTES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Incentivo a Projetos Sociais de Igrejas e Entidades Religiosas, com o objetivo de apoiar, fortalecer e ampliar as ações voltadas à promoção da dignidade humana e do bem-estar social em comunidades carentes.

Art. 2º Poderão participar do Programa as instituições religiosas legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de caráter social, educativo, cultural, assistencial ou de promoção da cidadania.

Art. 3º O apoio previsto neste Programa poderá se dar por meio de:

- I - concessão de apoio técnico e logístico;
- II - parcerias e convênios com órgãos e entidades da administração pública estadual;
- III - prioridade em editais de chamamento público para projetos sociais; e
- IV - disponibilização de espaços públicos, quando compatível com a finalidade social do projeto.

Art. 4º Para habilitar-se ao Programa, a instituição religiosa deverá comprovar:

- I - regularidade jurídica, fiscal e contábil;
- II - atuação social mínima de 02 (dois) anos no Ceará; e
- III - apresentação de plano de trabalho, com metas, objetivos e público-alvo definidos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atuação social das igrejas e instituições religiosas é uma realidade consolidada no Ceará, especialmente nas comunidades mais carentes, onde muitas vezes o Estado encontra dificuldades de alcançar com políticas públicas.

As igrejas desenvolvem projetos de combate à fome, distribuição de roupas, atendimento psicológico voluntário, apoio educacional, recuperação de dependentes químicos, acolhimento de moradores de rua, entre outras ações de grande relevância social.

Este projeto de lei busca reconhecer, fortalecer e ampliar essa contribuição, por meio da criação de um programa estadual de incentivo, sem interferir na liberdade religiosa e respeitando a laicidade do Estado. O foco é no caráter social, comunitário e solidário das ações realizadas por instituições religiosas, as quais são parceiras estratégicas na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 10 de julho de 2026.

A handwritten signature in blue ink, consisting of the letters 'DM' inside a circular loop.

DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)